



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 07 / 10 / 22

Forme Lei Municipal 2489 de 22/12/2005

Kenia Pereira Costa Chaves / Aux. Adm.
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3756, de 07 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos projetos arquitetônicos requeridos junto a Secretaria Municipal de Urbanismo.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso no sitio oficial do Município, as listagens de espera, atualizadas, dos munícipes que aguardam manifestação de projetos arquitetônicos requeridos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo de Itabirito/MG.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de requerimento de projetos arquitetônicos postulados.

Art. 2º A divulgação buscará sempre garantir o direito de privacidade e o respeito aos pacientes, através do informe apenas do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º Todas as listagens de que trata essa lei devem ser disponibilizadas pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de requerimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º Autoriza-se que nas informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do art. 1º, conste:

- I - a data de solicitação do requerimento;
- II - a posição que o munícipe ocupa na fila de espera;
- III - relação dos munícipes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 07 de outubro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

